



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 346/2026

Batayporã-MS, 28 de agosto de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 24/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BATAYPORÃ-MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 24/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

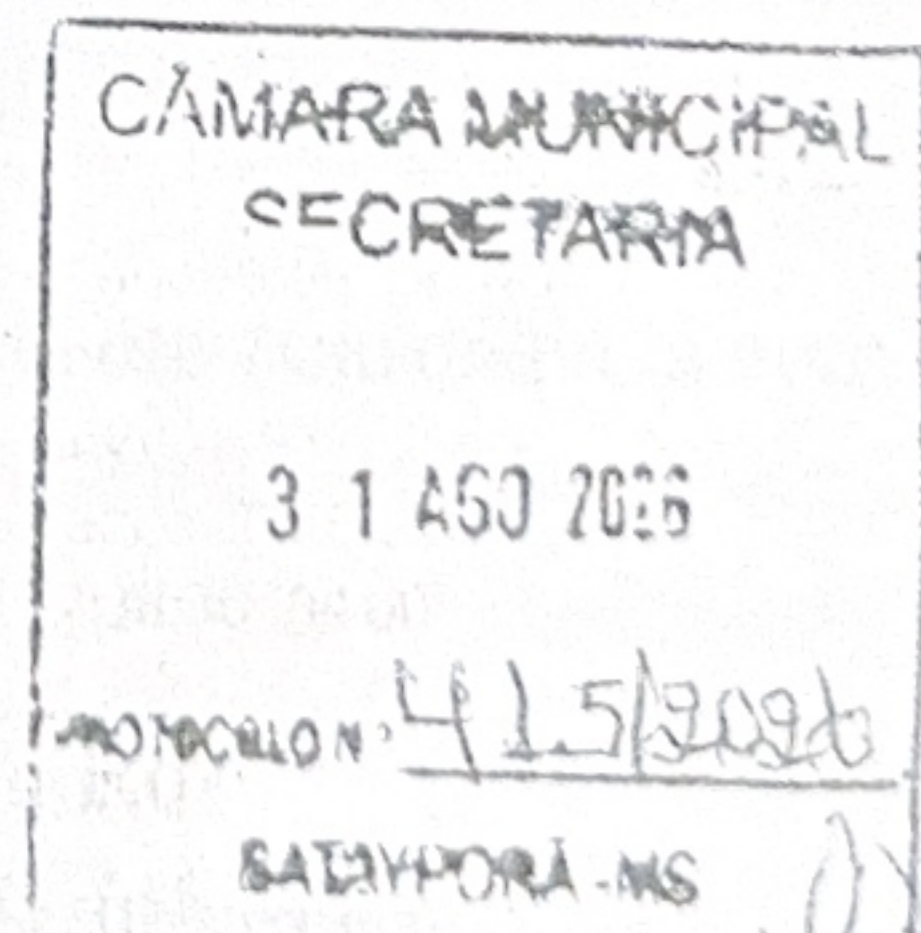
Atenciosamente,

GERMINO DA
ROZ

SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.08.28
12:38:30 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



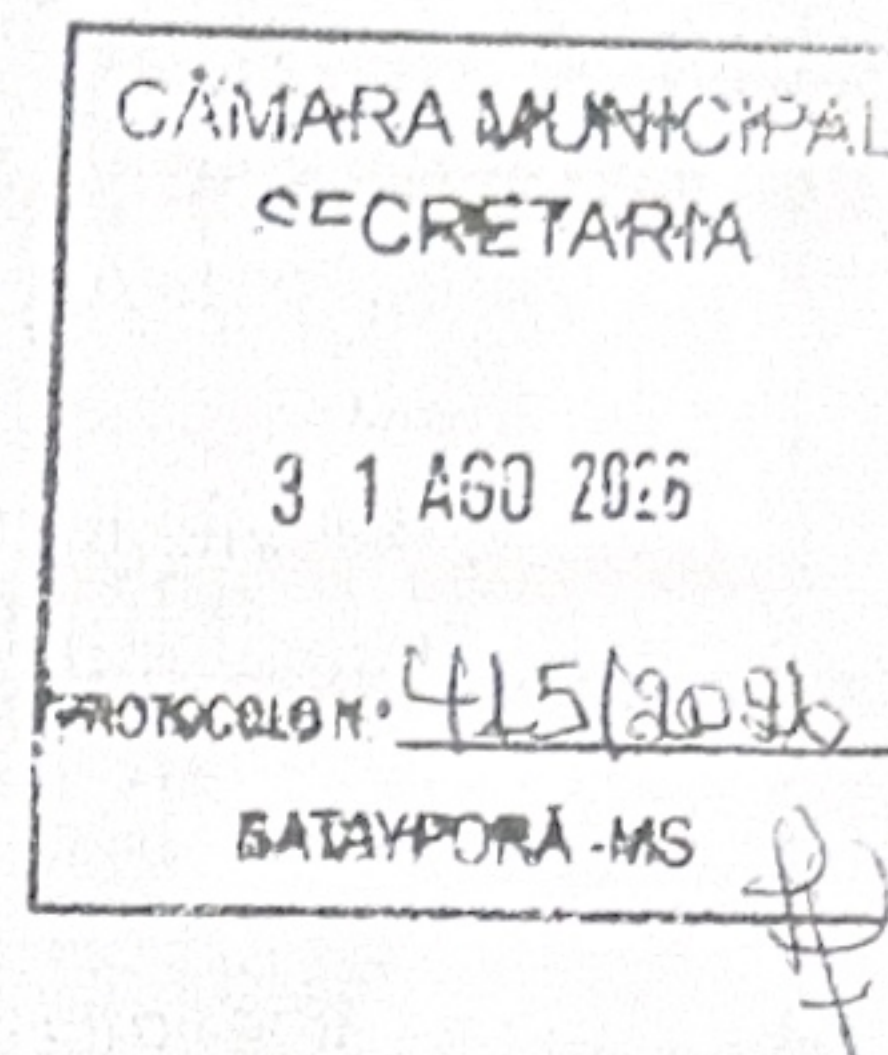


Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,



Submetemos à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 24/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BATAYPORÃ-MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Batayporã a ser utilizada no exercício financeiro de 2027, atendendo ao cumprimento do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

Esta propositura compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2027, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O presente Projeto de Lei vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.

Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2026-2029.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.

Após uma análise detalhada e cuidadosa das nossas projeções econômicas, estamos revisando a previsão da receita para o próximo ano, aumentando-a em aproximadamente 12% (doze por cento).

Este ajuste positivo é um reflexo da sólida recuperação econômica que nossa cidade vem experimentando, bem como do esforço contínuo para melhorar nossa base de arrecadação e otimizar a gestão dos recursos públicos. Com essa previsão mais robusta, seremos capazes de fortalecer nossos investimentos em áreas fundamentais como infraestrutura, saúde, educação e segurança, garantindo que possamos atender às necessidades crescentes da nossa comunidade com mais eficiência e eficácia.

Nosso compromisso é garantir que cada real seja investido com responsabilidade e transparência, e este aumento na previsão da receita nos permitirá expandir e aprimorar nossos serviços e projetos para o benefício de todos.

Agradeço a todos os envolvidos que contribuíram para esta conquista e convido cada um de vocês a continuar participando ativamente na construção de uma cidade ainda melhor.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.

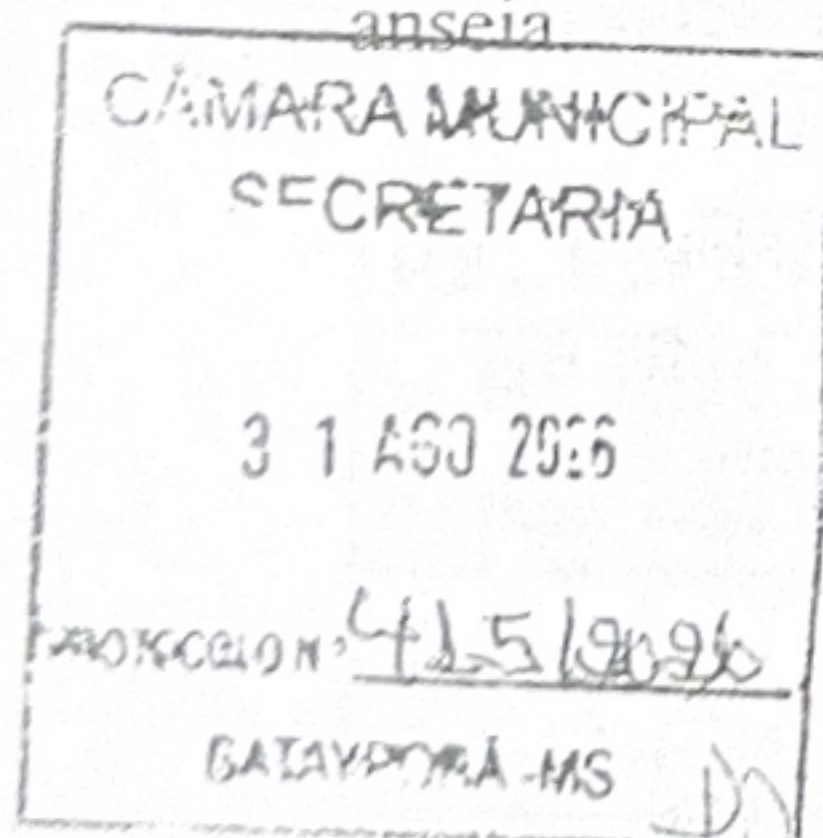
Atenciosamente.

Batayporã-MS, 26 de agosto de 2026.

GERMINO DA
ROZ
SILVA:039376
25135

Assinado de forma
digital por GERMINO
DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.08.28
07:54:32 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

31 AGO 2026

PROTOCOLO 415/2026

BATAYPORÃ-MS

Projeto de Lei nº. 24/2026, de 27 de agosto de 2026.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de BATAYPORÃ-MS, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BATAYPORÃ para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Batayporã, para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 99.062.599,99 (noventa e nove milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 69.249.599,99 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.813.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e treze mil reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	99.057.699,99
b) Receitas de Capital	R\$	4.900,00
Total Geral da Receita	R\$	99.062.599,99



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$99.062.599,99 (noventa e nove milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 69.249.599,99 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 29.813.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e treze mil reais)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
Câmara Municipal	5.121.041,59
PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
Secretaria de Governo - SEGOV	1.940.410,00
Secretaria Mun. Adm. E Finanças - SEMAFIN	27.521.433,00
Secretaria Mun. De Educação e Cult., Esp. e Lazer - SECEL	11.173.500,00
Fundo Municipal Investimento Social de Batayporã	100,00
Secretaria Mun. De Planejamento - SEPLAN	95.615,40
Sec. Mun. De Infraestrutura Pública - SEINFRA	4.710.700,00
Sec. Mun. Agric., Desen. Econ., Meio Amb. E Turismo - SADEMAT	5.584.000,00
FUNDEB de Batayporã	13.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	23.140.600,00
Secretaria Mun. De Assistência Social	1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.660.500,00
Fundo Mun. Dos Dir. da Criança e Adolescente - FMDCA	10.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social - FHIS	500,00
Fundo Municipal de Defesa Civil	400,00
Fundo Municipal de Cultura	600,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	300,00
Fundo Municipal de Turismo	300,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	400,00
Fundo Municipal Defesa Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC	400,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	400,00
TOTAL	99.062.599,99

2



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Auxílios Alimentações (33904600), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2026, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Batayporã-MS, 27 de agosto de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA:0393762513
5
Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.08.28
07:52:34 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

